

id: 17041836

Processo Administrativo SEI n. 2024-06119509

DECISÃO

Ciente do acrescido.

Considerando que este magistrado recebeu do Exmo. Sr. Presidente deste TJRJ e do Grupo Decisório do CI/TJRJ delegação para proferir decisões em procedimentos administrativos, nos termos do Ato Executivo nº 185/2025 (cópia no ID 11885251), HOMOLOGO o resultado do Plenário Virtual, em que o Grupo Decisório aprovou, à unanimidade, a proposta de Nota Técnica apresentada no ID 11262808 pela i. colega Auxiliar da Terceira Vice-Presidência, Dra. Ana Lúcia Vieira do Carmo, documento que recebeu o número "07/2026".

Proceda-se como sugerido pela laboriosa assessoria do CI/TJRJ nos itens "2", "3" e "4" de ID 13452025.

Após, feitas as comunicações e anotações nos registros próprios, arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Rodrigo Moreira Alves
Juiz Auxiliar da Presidência
Coordenador do CI/TJRJ

NOTA TÉCNICA Nº 07/2026

Processo SEI nº 2024-06119509
Tema: Judicialização abusiva e predatória
Relatora: Juíza Ana Lúcia Vieira do Carmo

1. Relatório:

A presente proposta de edição de Nota Técnica, do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tem por escopo implementar mecanismos para coibir a judicialização abusiva, definida pelo Conselho Nacional de Justiça como o "*desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça*".

Conforme estabelecido na Recomendação CNJ nº 159/2024, a litigância abusiva, a depender de sua extensão e impactos, pode constituir litigância predatória, esta entendida pelo Conselho Nacional de Justiça, como o ajuizamento em massa em território nacional de ações com pedido e causa de pedir semelhantes em face de uma pessoa ou de um grupo específico de pessoas.

Com efeito, foi notificada a possível atuação predatória da advogada indicada nos processos SEI de nº 2024-06119509, 2024-06128112 e 2024-06142349, quanto à distribuição de demandas em face de instituições financeiras que versem sobre revisão de contrato.

Conforme apurado pelo CI/TJRJ, foram identificados indícios de distribuição em massa neste Tribunal, havendo um considerável número de demandas repetitivas, utilizando petições idênticas, com narrativa semelhante, com o suposto intuito de obtenção de vantagem indevida, em prejuízo da parte contrária, com aparente desvio de finalidade do direito de ação.

2. Justificativa:

O Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - CI/TJRJ foi criado a partir do Ato Executivo 103/2021, editado em 18 de junho de 2021. É constituído por um grupo operacional e um grupo decisório, cujas atribuições estão elencadas no art. 2º do diploma supracitado, *in verbis*:

- "I - identificar e monitorar demandas judiciais repetitivas, de grandes litigantes e ações coletivas de grande repercussão;*
- II - emitir notas técnicas sobre temas repetitivos;*
- III - supervisionar a aderência as notas técnicas;*
- IV - realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade;*
- V - propor medidas normativas e de gestão voltadas a modernização das rotinas processuais e a organização e estruturação das unidades judiciais atingidas pelo excesso de litigância;*
- VI - sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas em parceria com o Laboratório de Inovação do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (IdeaRIO); (Redação dada pelo Ato Executivo nº 156/2023)*
- VII - identificar e propor medidas de prevenção e repressão da litigância protelatória;*
- VIII - estimular a troca de experiências entre magistrados, membros do Ministério Público, advogados e todos os demais operadores do direito, com o objetivo de uniformizar a jurisprudência em parceria com o NUGEPAC/RJ e enfrentar o excesso de litigiosidade e a litigância protelatória; (Redação dada pelo Ato Executivo nº 156/2023)*
- IX - Identificar as demandas de natureza coletiva e propor soluções concertadas na forma dos artigos 67, 68 e 69 do CPC;*
- X - realizar audiências e consultas públicas, além de manter*
- estrita articulação com instituições e organizações quando necessária a consecução do seu objetivo;*
- XI - e manter interlocução com os Centros de Inteligência de outros Tribunais e do Conselho Nacional de Justiça (CIPJ)."*

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 127 de 15/02/2022, propõe aos Tribunais a adoção de cautelas visando a coibir a judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão.

Além disso, o CNJ, por meio da Recomendação nº 159/2024, recomenda que os magistrados se atentem para comportamentos que aparentam ser lícitos quando isoladamente considerados, mas possam indicar desvio de finalidade quando observados em conjunto e/ou ao longo do tempo.

Na Recomendação nº 127/2022, o Conselho Nacional de Justiça sugeriu, ainda, que os Tribunais adotassem, quanto ao tema, medidas destinadas, exemplificativamente, a agilizar a análise da ocorrência de prevenção processual, da necessidade de agrupamento de ações, bem como da eventual má-fé dos demandantes, a fim de que o demandado, autor da manifestação, possa efetivamente defender-se judicialmente.

Ressalte-se que o próprio CNJ assegurou a possibilidade, de ofício ou mediante requerimento, de acompanhar a tramitação de casos de judicialização predatória, bem como sugerir medidas concretas necessárias para evitar o efeito inibidor (*chilling effect*) decorrente desta prática.

Por fim, conclui-se que o devido tratamento da conduta dos profissionais que, em número isolado, agem no ajuizamento de ações predatórias, é de grande importância e tem potencial de repercutir em benefício de toda coletividade, haja vista que permitir o acesso à justiça apenas das lides reais é tornar o uso da jurisdição sustentável, fazendo-a inclusiva, célere e efetiva, nos termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030 da ONU.

3. Conclusão:

Diante do exposto, determina-se o encaminhamento desta Nota Técnica com as seguintes recomendações:

1. alertar a todos os magistrados de 1º e 2º grau do Estado sobre a distribuição de ações judiciais nas quais a parte autora esteja representada pela advogada indicada nos processos SEI de nº 2024-06119509, 2024-06128112 e 2024-06142349, notadamente com pedido de revisão de contrato, viabilizando uma análise individualizada acerca de eventual propositura de demandas com fins predatórios;
2. expedição de ofícios à OAB do Estado do Rio de Janeiro e à OAB Nacional, com cópia dos autos, para ciência do teor desta nota e adoção de providências que entender cabíveis; e
3. expedição de ofícios aos demais Tribunais de Justiça do País, para ciência e eventual apuração interna.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Presidente do CI/TJRJ – Grupo Decisório

id: 17041837

Processo Administrativo SEI n. 2025-06252124

DECISÃO

Ciente do acréscido.

Considerando que este magistrado recebeu do Exmo. Sr. Presidente deste TJRJ e do Grupo Decisório do CI/TJRJ delegação para proferir decisões em procedimentos administrativos, nos termos do Ato Executivo nº 185/2025 (cópia no ID 12767080), HOMOLOGO o resultado do Plenário Virtual, em que o Grupo Decisório aprovou, à unanimidade, a proposta de Nota Técnica apresentada por este Coordenador no ID 12668062, documento que recebeu o número "08/2026".

Proceda-se como sugerido pela laboriosa assessoria do CI/TJRJ nos itens "2", "3", e "4" de ID 13457719 .

Após, feitas as comunicações e anotações nos registros próprios, arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Rodrigo Moreira Alves
Juiz Auxiliar da Presidência
Coordenador do CI/TJRJ